

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
Sociedade Aberta
Sede: D. João I, 28, freguesia de Santo Ildefonso, 4000-295 Porto
Capital social: EUR 4.694.600.000
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto
Com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501.525.882

BCP OBRIGAÇÕES CAIXA SUBORDINADAS JUNHO 2000/MARÇO 2011
BPSM OBRIG.PERPETUAS SUBORDINADAS -TOPS - 1^a+2^a SÉRIES
BCP OBRIGAÇÕES CAIXA 5,40% 2001/19-11-2011 1^ªEM
BCP OBRIGAÇÕES CAIXA 4,90% 2001/19-11-2011 2^ªEM

ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS

CONVOCATÓRIA

Convoco os Senhores Obrigacionistas detentores das Obrigações acima identificadas, emitidas pelo Banco Comercial Português, S.A., para reunirem em assembleia geral pelas 10h 30 mns do dia 22 do próximo mês de Junho, na Rua Augusta, 62, na cidade de Lisboa com a seguinte

ORDEM DO DIA:

Ponto único: Pronunciarem-se sobre o projecto de fusão por incorporação do **Banco Millennium bcp Investimento, S.A.**, no Banco Comercial Português, S.A., nos termos e para os efeitos do artigo 101^º-C do Código das Sociedades Comerciais.

Requisitos para participação e exercício do direito de voto:

- 1) A cada obrigação corresponde um voto;
- 2) Os obrigacionistas podem fazer-se representar na Assembleia por mandatário constituído por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, devendo a mesma ser recepcionada na sociedade até às 17 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião;
- 3) Os documentos comprovativos da qualidade de obrigacionista e de que as obrigações ficam bloqueadas até ao final do dia marcado para a Assembleia devem ser entregues na sede social até às 17 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a Assembleia;
- 4) A Assembleia reunirá com qualquer número de Obrigacionistas;
- 5) A proposta relativa ao ponto único da ordem do dia será votada pelos titulares de cada emissão de obrigações com independência dos titulares das restantes emissões presentes nesta assembleia.

Em virtude da sociedade incorporante deter integralmente o capital social da sociedade a incorporar, anuncia-se que a fusão será concretizada sem prévia deliberação das assembleias gerais das sociedades envolvidas, mas sem prejuízo do disposto na alínea d) do n^º 3 do artigo 116^º do já referido Código e no artigo 35^º do Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras.

Tendo sido já efectuado o registo do Projecto de Fusão e publicado o aviso aos credores a que se refere o artigo 100º do citado Código, os documentos relativos à fusão encontram-se disponíveis para consulta na sede social.

Porto, 14 de Maio de 2009

Fernando Ferreira Casal dos Santos .

O Representante Comum dos Obrigacionistas
(Fernando Ferreira Casal dos Santos)